



**Município de Itapoá – SC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO DE ANÁLISE EDITAL N° 058/2025**

**PARECER AO RECURSO – RESULTADO PARCIAL DO EDITAL N° 058/2025**

PROTOCOLO N°: 52524

INTERESSADA: Hannfley Dmyterko Dallagnol

ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de inscrição no Resultado Parcial do Edital nº 058/2025

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se da análise do recurso interposto pelo interessado, referente ao indeferimento de sua inscrição no Protocolo nº 52524, em razão do não atendimento ao requisito previsto na alínea “b” do item 2.3 do Edital nº 058/2025, que exige a apresentação de certificado de capacitação com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

No recurso, o interessado solicita a reconsideração da decisão de indeferimento, apresentando justificativas.

**APRESENTAR RECURSO:**

(X) AO RESULTADO PARCIAL

Dentro do prazo estipulado para apresentar recursos: entre os dias 01 e 02/12/2025.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS:**

Doravante venho requerer nova análise da documentação enviada para o acesso ao adicional de 2% do edital 058/2025, após verificar que na publicação do resultado parcial a minha solicitação foi indeferida porque **“NÃO CUMPRIU A ALÍNEA “B” DO ITEM 2.3 DO EDITAL 058/2025”**, sendo que:

1. O certificado é da minha área de atuação;
2. O certificado não fôra utilizado anteriormente para a concessão do mesmo adicional de remuneração de 2% em anos anteriores;
3. A data do certificado está dentro do prazo especificado no edital;
4. O certificado não enquadra-se na solicitação do edital de concessão de remuneração da segunda Pós-Graduação, conforme versado no item 2.3.1;
5. Portanto, e consequentemente, não fôra utilizado para a concessão de adicional de remuneração de 10% relacionada à segunda Pós-Graduação.

*[Handwritten signatures and initials are present here]*



Município de  
**ITAPOÁ**

**Município de Itapoá – SC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO DE ANÁLISE EDITAL N° 058/2025**

Consciente dos fatos e apresentando consternado acerca da dúbia apresentação do resultado referente ao edital 058/2025, desta forma, venho também requerer a apresentação de motivos, ou justificativas claras que levaram ao indeferimento do meu requerimento inicial do adicional de 2% relativo ao edital 058/2025, sendo que cumpri todos os aspectos legais do edital e não há nada que desabone a minha documentação.

Afirmo também que sob nova justificativa incongruente, tal qual a superficial e equivocada apresentada no resultado parcial do edital em que meu requerimento foi indeferido, seguirei buscando os meus direitos legalmente constituídos através das vias legais.

**NESTES TERMOS**  
**PEDE DEFERIMENTO**

Itapoá, 01/12 /2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
HANNFLEY DMYTERKO DALLAGNOL  
Data: 01/12/2025 10:29:11-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**ASSINATURA DO(A) REQUERENTE**

---

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A alínea “b” do item 2.3 do Edital nº 058/2025 estabelece como requisito obrigatório para validação da inscrição a apresentação de certificado de capacitação com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

Após análise detalhada do recurso e da documentação constante no Protocolo nº 52524, verificou-se que o certificado apresentado pelo interessado já foi utilizado anteriormente para fins de progressão no acesso vertical, conforme informação repassada pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

A legislação que regula a carreira do Magistério no Município — Lei Municipal nº 075/2001, especialmente em seu art. 34 e §§ 1º, 2º e 3º — determina que cada evolução ou vantagem funcional deve ser fundamentada em nova formação, sendo vedado o aproveitamento do mesmo curso ou título para obtenção de benefícios remuneratórios distintos.

Da mesma forma, a Resolução nº 006/04/CME/Itapoá/SC reforça que a evolução funcional deverá estar respaldada em formação inédita, não sendo permitido o reaproveitamento de cursos ou certificados já utilizados para progressão ou qualquer outro mecanismo de valorização funcional.

Assim, em observância aos princípios da legalidade, moralidade administrativa e isonomia, não é possível utilizar o mesmo certificado para a concessão de novo benefício, seja adicional, progressão ou vantagem correlata.



Município de Itapoá – SC  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE ANÁLISE EDITAL N° 058/2025

III – CONCLUSÃO

Considerando que o certificado apresentado pelo interessado já foi utilizado anteriormente para fins de evolução ou vantagem funcional:

→ Mantém-se o INDEFERIMENTO.

Sendo estas as considerações quanto ao recurso apresentado.

Itapoá, 01 de dezembro de 2025.

  
Comissão de Análise do Edital nº 058/2025  
Secretaria Municipal de Educação